



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº 071/2025, 09 de Julho de 2025

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de controle de acesso de usuários, segurança e integridade dos dados e dispõe sobre as atribuições do Administrador do SIAFIC no âmbito do município de GRANDES RIOS (PR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS (PR), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal n. 107/2021,

DECRETA:

Art. 1º. O controle de acesso de usuários ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ficará sob a responsabilidade do Administrador do Sistema, devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O administrador do sistema será responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado pelo acompanhamento da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados, assim como, pela gestão de acesso dos usuários junto a empresa contratada para a implantação e manutenção do sistema informatizado.

Art. 3º. O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF com a geração de código de identificação próprio e intransferível (login e senha), vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 1º São requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC:

- I. Autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e
- II. Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAFIC.

§ 2º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata caput, o Administrador do SIAFIC deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso em parceria com a empresa contratada que fornece o software do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

§ 3º Os documentos referentes ao cadastramento e habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 4º. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

- I. Identificação do usuário;
- II. Operação realizada; e
- III. Data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 5º. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura e deverá constar tal condição no termo de responsabilidade.

Art. 6º. O administrador deverá garantir que a base de dados do Siafic possua mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic deverá registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I. Divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II. Alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

§ 4º Caso o SIAFIC seja desenvolvido por empresa terceirizada, esta poderá ter acesso ao banco de dados do sistema para correções, atualizações e adição de novas ferramentas, desde que observado a rigor o Decreto Federal nº 10.540/2020, e devidamente acompanhado pelo administrador do SIAFIC.

Art. 7º. O Administrador deverá garantir que o Siafic possua mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos, conforme definido no termo de responsabilidade.

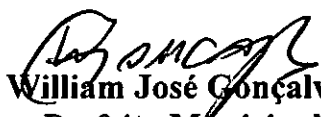
Art. 8º. É de responsabilidade do Administrador a realização de cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

Parágrafo Único - Caso o software do SIAFIC seja desenvolvido por empresa terceirizada, o Administrador deverá acompanhar junto a empresa as exigências do caput desse artigo.

Art. 9º. Deverá o Administrador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da designação, revisar todos os acessos ao SIAFIC, excluindo e incluindo cadastros caso necessário, observando, para tanto, as disposições do § 1º do Art. 3º deste Decreto

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 09 de Julho de 2025.


William José Gonçalves
Prefeito Municipal